RESOLUÇÃO CONSU Nº 27/2026 - CONSU (11.11)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz De Fora-MG, 09 de julho de 2026.

Dispõe sobre a aprovação, em ato ad referendum, da regulamentação da Avaliação para Reconhecimento e Concessão de Saberes e Competências (RSC) para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29-04-2025, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 81, de 30-04-2025, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum* do Conselho Superior e na forma dos anexos desta Resolução, a regulamentação da Avaliação e da Concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSU/IF SUDESTE MG Nº 27, DE 9 DE JULHO DE 2026

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a regulamentação interna para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos Técnicos-Administrativos em Educação (RSCPCCTAE), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF SUDESTE MG).

Art. 2º O RSC-PCCTAE caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído dos servidores ativos, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão no IF SUDESTE MG, para efeito do disposto no art. 12-B da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 3º O RSC-PCCTAE será utilizado exclusivamente para fins de percepção do Incentivo à Qualificação, previsto no art. 11 da Lei nº 11.091/2005, como uma modalidade alternativa aos critérios previstos no § 2º do art. 12-A da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DO RSC

Art. 4º Para fazer jus ao RSC-PCCTAE, os servidores de que trata esta Resolução deverão comprovar o cumprimento de, no mínimo, um dos seguintes requisitos, de acordo com o respectivo nível de complexidade e perfis de reconhecimento das experiências individuais e profissionais relativas à:

I - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;

II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, de inovação e assistência especializada;

III - recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública;

IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas ou especializadas;

V - exercício de função ou cargo de direção ou de assessoramento institucional; e

VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico.

CAPÍTULO III

DOS NÍVEIS DO RSC-PCCTAE

Art. 5º O RSC-PCCTAE poderá ser concedido ao servidor em seis níveis, em ordem crescente de complexidade, observados a pontuação e os critérios específicos constantes do Anexo II, requisitos de I a VI, na forma a seguir:

I - RSC-PCCTAE I - mínimo de dez pontos;

II - RSC-PCCTAE II - mínimo de quinze pontos e dois critérios específicos;

III - RSC-PCCTAE III - mínimo de vinte e cinco pontos e dois critérios específicos;

IV - RSC-PCCTAE IV - mínimo de trinta pontos e três critérios específicos, com pelo menos um deles referente aos requisitos previstos no art. 4º, incisos II, IV, V ou VI;

V - RSC-PCCTAE V - mínimo de cinquenta e dois pontos e cinco critérios específicos, com pelo menos um deles referente aos requisitos previstos no art. 4º, incisos IV, V ou VI; e

VI - RSC-PCCTAE VI - mínimo de setenta e cinco pontos e sete critérios específicos, com pelo menos um deles referente ao requisito previsto no art. 4º, inciso VI.

§1º A pontuação reconhecida terá caráter cumulativo para fins de concessão do RSC-PCCTAE em nível subsequente e o saldo não aproveitado será utilizado em concessões futuras.

§ 2º Cada atividade realizada pelo servidor que atender a um dos requisitos previstos no art. 4º, incisos I a VI, poderá ser utilizada apenas uma única vez para fins de comprovação. É vedada a utilização da mesma atividade para o atendimento simultâneo de mais de um critério específico. Nos casos em que a atividade puder ser enquadrada em mais de um critério, prevalecerá o enquadramento definido pela Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE), com base em avaliação devidamente justificada.

§ 3º Não serão pontuados atividades e experiências que correspondam exclusivamente ao desempenho regular das atribuições do cargo previstas em lei, sem demonstração de desenvolvimento de saberes, competências, inovação, responsabilidade ampliada ou obtenção de resultados institucionais relevantes, conforme os critérios gerais estabelecidos no art. 4º desta Resolução.

§ 4º O RSC-PCCTAE poderá ser requerido novamente pelo servidor após o cumprimento do interstício de três anos, contado da data da última concessão, conforme o art. 12-F da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 6º O RSC-PCCTAE poderá ser concedido para, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de servidores do PCCTAE, observada a disponibilidade orçamentária conforme o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, a ser acompanhada pelo Ministério da Educação.

Art. 7º A concessão do RSC-PCCTAE permitirá a percepção do Incentivo à Qualificação com base em percentual do padrão de vencimento básico, conforme a escala abaixo:

I - RSC-PCCTAE-I, destinado a servidor que não concluiu o ensino fundamental, Incentivo à Qualificação de 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico;

II - RSC-PCCTAE-II, destinado a servidor com certificado de conclusão do ensino fundamental, Incentivo à Qualificação de 15% (quinze por cento) do valor do vencimento básico;

III - RSC-PCCTAE-III, destinado a servidor com certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou de técnico de nível médio, Incentivo à Qualificação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento básico;

IV - RSC-PCCTAE-IV, destinado a servidor com diploma de graduação no ensino superior, Incentivo à Qualificação de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico;

V - RSC-PCCTAE-V, destinado a servidor com certificado de pós-graduação *lato sensu*, Incentivo à Qualificação de 52% (cinquenta e dois por cento) do valor do vencimento básico; e

VI - RSC-PCCTAE-VI, destinado a servidor com diploma de mestrado, Incentivo à Qualificação de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do vencimento básico.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 8º A concessão do RSC-PCCTAE dependerá da comprovação documental, pelo servidor, do atendimento aos critérios previstos no art. 4º.

Art. 9º Para fins de comprovação dos critérios estabelecidos nos itens I a VI do art. 4º, serão considerados documentos válidos:

I - portarias, resoluções ou atos de designação ou nomeação editados pela Instituição Federal de Ensino;

II - diplomas, certificados ou declarações de conclusão;

III - comprovantes de:

a) produção técnica ou científica;

b) certificação técnica ou profissional;

c) publicações de obras, artigos ou produções intelectuais;

d) premiação ou publicação institucional do reconhecimento;

IV - atas ou relatórios que atestem a participação em comissão, grupos de trabalho, câmaras ou comitês;

V - relatórios técnicos, protótipos, manuais, projetos ou termos de referência;

VI - declarações ou certificados de instrutoria, mentoria, orientação ou supervisão; ou

VII - outros documentos institucionais, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas as atividades e experiências realizadas pelo servidor a qualquer tempo, inclusive durante o estágio probatório, desde que no exercício do cargo, observados os requisitos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 10 Além da comprovação documental, o servidor interessado deverá anexar ao requerimento memorial contendo a descrição de sua trajetória profissional e individual ao longo da carreira, evidenciando sua atuação nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e demais experiências profissionais, de modo a demonstrar os saberes, as competências e as experiências que fundamentam o reconhecimento do nível de RSC-PCCTAE pleiteado.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 11 Fica instituída a Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE), instância colegiada responsável pelo estabelecimento dos fluxos e os procedimentos internos para concessão do RSC-PCCTAE, pela análise dos memoriais e pela avaliação dos requerimentos de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE), nos termos desta Resolução.
Parágrafo único. A CRSC-PCCTAE terá mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, e atuará com o apoio das comissões locais instituídas nas unidades do IF Sudeste MG, às quais caberá prestar suporte às atividades de instrução e análise dos processos, na forma estabelecida por esta Resolução.

Art. 12 A CRSC-PCCTAE será constituída por, no mínimo, três e, no máximo, nove membros titulares, com respectivos suplentes, todos servidores estáveis, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período. A composição da Comissão deverá observar a proporcionalidade do quantitativo de servidores integrantes do PCCTAE na Instituição Federal de Ensino, assegurada a indicação paritária de seus membros, conforme disposto a seguir:

I - do Conselho Superior;

II - da Comissão Interna de Supervisão; e

III - da autoridade máxima da unidade de gestão de pessoas.

§ 1º Os membros da CRSC-PCCTAE deverão se declarar impedidos ou suspeitos nos casos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A atuação da CRSC-PCCTAE será realizada de forma descentralizada, mediante o apoio de subcomissões locais instituídas nos campi e na Reitoria, com o objetivo de assegurar maior celeridade, eficiência e efetividade na análise e avaliação dos requerimentos.

§ 3º A participação dos membros na CRSC-PCCTAE e nas subcomissões não ensejará remuneração de qualquer natureza, sendo os trabalhos desenvolvidos considerados prestação de relevante serviço público.

§ 4º O quórum para a realização das reuniões da CRSC-PCCTAE e de suas subcomissões será de maioria simples de seus membros, e o quórum para deliberação será de dois terços de seus membros.

Art. 13 As Subcomissões para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (SCRSC-PCCTAE) serão instituídas no âmbito de cada campus e da Reitoria, sendo compostas por, no mínimo, três e, no máximo, nove membros titulares, com seus respectivos suplentes, assegurada a representação paritária entre os grupos a seguir indicados:

I - do Conselho Superior;

II - da Comissão Interna de Supervisão; e

III - da autoridade máxima da unidade de gestão de pessoas.

Art. 14 Compete às Subcomissões para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (SCRSC-PCCTAE), instituídas no âmbito dos campi e da Reitoria, com o apoio da CRSC-PCCTAE:

I - analisar o mérito dos memoriais apresentados pelos servidores em até cento e vinte dias, contados do respectivo protocolo pelo servidor, ou da data de complementação solicitada pela SCRSC-PCCTAE, para fins de instrução completa do processo;

II - verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos no art. 12-D, caput, incisos I a VI, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

III - deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE, mediante decisão fundamentada;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos, dos critérios e dos procedimentos previstos nesta Resolução, na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e no Decreto nº 13.048, de 03 de julho de 2026;

V - registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos; e

VI - fazer publicar, no sítio eletrônico da Instituição Federal de Ensino, os memoriais apresentados pelos servidores antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE.

Art. 15 A organização dos fluxos internos de funcionamento, os modelos de formulários, os ritos processuais e os cronogramas de análise das solicitações de RSC serão definidos em regimento próprio pela CRSC-PCCTAE, devidamente homologado pela instância máxima do IF SUDESTE MG.

CAPÍTULO VI

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 16 O processo de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC-PCCTAE será instaurado em fluxo contínuo, mediante requerimento formal do servidor interessado e devidamente instruído com a documentação exigida nesta Resolução:

I - formulário padrão de requerimento para solicitação do RSC-PCCTAE, constante do Anexo III desta Resolução, elaborado em conformidade com a Portaria MEC nº 608, de 7 de julho de 2026, contendo, obrigatoriamente, os seguintes campos:

a) identificação dos dados funcionais do servidor;

b) informações do nível RSC-PCCTAE pleiteado e do saldo de pontos restante após a concessão anterior, se houver; e

c) declaração de conformidade de que atividades e experiências ocorreram e que os pontos não foram utilizados em concessões anteriores;

II - apresentação de certificado ou diploma exigido para o nível de RSC-PCCTAE pleiteado;

III - memorial, com a descrição da trajetória profissional e individual do servidor;

IV - documentação comprobatória que corresponda ao conjunto de documentos destinados a demonstrar os saberes e as competências apresentados pelo servidor para fins de concessão do RSC-PCCTAE.

§ 1º O memorial de que trata o inciso III do caput deverá apresentar, de forma clara e objetiva:

I - a descrição das atividades e das experiências profissionais e individuais vinculadas aos requisitos previstos no art. 4º, incisos I a VI; e

II - a demonstração de que o conjunto da trajetória profissional se alinha ao padrão de conhecimentos e competências que justificam o reconhecimento naquele nível.

§ 2º A SCRSC-PCCTAE poderá solicitar documentação complementar ou realizar diligências que julgar necessárias para subsidiar a sua decisão.

§ 3º Respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o memorial será publicado no sítio eletrônico do IF Sudeste MG, antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE.

Art. 17 A SCRSC-PCCTAE poderá, quando necessário, solicitar diligências ou complementação de documentos para instrução adequada do processo visando a adequada decisão na avaliação final.

Art. 18 O prazo para análise dos requerimentos será de até 120 (cento e vinte) dias, contados do respectivo protocolo pelo servidor, ou da data de complementação de documentação solicitada pela SCRSC-PCCTAE, para fins de instrução completa do processo.

Art. 19 A SCRSC-PCCTAE realizará a análise de mérito do memorial apresentado pelo servidor e poderá indeferir a concessão do RSC-PCCTAE, mediante decisão fundamentada e baseada em critérios objetivos, ainda que estejam atendidos os requisitos previstos nos arts. 4º e 5º desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 20 A concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC-PCCTAE dependerá da análise do processo e da comprovação do atendimento simultâneo aos seguintes requisitos:

I - alcance da pontuação mínima exigida para o nível de RSC-PCCTAE pleiteado;

II - cumprimento do número mínimo de critérios específicos estabelecidos para o respectivo nível;

III - apresentação da documentação comprobatória exigida;

IV - aprovação do memorial apresentado, contendo a descrição das atividades e sua vinculação ao rol de saberes e competências, conforme análise de mérito realizada pela SCRSC-PCCTAE; e

V - indicação do saldo de pontos remanescentes decorrente da concessão anterior, quando houver, para fins de utilização em novo requerimento.

Art. 21 A avaliação será realizada com base nos critérios objetivos de pontuação, estabelecidos nesta Resolução e em seus anexos, considerando as atividades e experiências profissionais e individuais do servidor.

Parágrafo único. A SCRSC-PCCTAE, ao conceder o RSC-PCCTAE, deverá, em sua decisão, atestar de forma fundamentada que o requerente possui saberes e competências diferenciados, que qualificam a execução ordinária das atribuições do cargo e contribuem de maneira singular para o aprimoramento de sua atuação ou da consecução dos resultados institucionais.

Art. 22 Para fins de avaliação, será considerada a documentação comprobatória apresentada pelo servidor, cabendo à SCRSC-PCCTAE proceder à sua análise e validação, podendo, quando necessário, realizar diligências destinadas à confirmação das informações apresentadas.

Art. 23 A avaliação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da motivação dos atos administrativos.

Art. 24 Concluída a análise do processo, a SCRSC-PCCTAE emitirá decisão fundamentada, manifestando-se:

I - pelo deferimento da concessão do RSC-PCCTAE; ou

II - pelo indeferimento, ainda que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 4º, quando constatado o não atendimento de quaisquer dos critérios objetivos estabelecidos no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, conforme segue:

a) obtenção da pontuação e atendimento da quantidade de critérios específicos e dos requisitos previstos no art. 5º;

b) utilização única de cada atividade ou experiência relativa ao critério específico apresentado, conforme o disposto no art. 5º, § 2º;

c) comprovação documental, conforme o disposto no art. 8º;

d) cumprimento do interstício de três anos, contado da data da última concessão, conforme o disposto no art. 5º, § 4º;

e) cumprimento do estágio probatório, conforme o disposto no art. 31;

f) realização de atividades e experiências exclusivamente no exercício do cargo ocupado, conforme o disposto no art. 5, § 3º;

g) instrução do requerimento, conforme a documentação prevista no art. 16;

h) apresentação do memorial, conforme o disposto no art. 16, § 1º, incisos I e II; e

i) demonstração de desenvolvimento de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes, conforme o disposto no art. 21, parágrafo único.

Art. 25 Da decisão proferida pela SCRSC-PCCTAE caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do interessado ou da divulgação oficial da decisão recorrida, conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e em observância ao Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

§ 1º A contagem do prazo observará as regras estabelecidas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, iniciando-se a partir da ciência inequívoca do interessado ou da divulgação oficial da decisão, conforme o caso.
§ 2º O recurso será processado e julgado na forma prevista no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos e do devido processo administrativo.

Art. 26 A concessão do RSC-PCCTAE será efetivada por ato administrativo da autoridade máxima da Instituição Federal de Ensino, admitida a delegação de competência, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO VIII

DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 27 Os efeitos financeiros do Incentivo à Qualificação decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE incidirão a partir da data do deferimento do pedido de sua concessão e não retroagirão à data de seu requerimento.

Parágrafo único. No caso de eventual concessão do RSC-PCCTAE em prazo superior ao estabelecido no art.14, inciso I, os efeitos financeiros retroagirão e terão início no dia seguinte à data de término desse prazo.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O RSC-PCCTAE será concedido exclusivamente a servidor ativo em efetivo exercício, incluído aquele que esteja requisitado, em movimentação para composição de força de trabalho ou cedido, na forma da legislação vigente.

Art. 29 Terão prioridade de análise os requerimentos apresentados por servidores que estejam em exercício na própria Instituição Federal de Ensino de lotação.

Art. 30 Para fins de concessão do RSC-PCCTAE, os requisitos estabelecidos nesta Resolução deverão ser comprovados mediante atividades, experiências e saberes desenvolvidos no exercício do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 31 O RSC-PCCTAE não se aplica aos servidores em estágio probatório.

Art. 32 O RSC-PCCTAE não deverá ser considerado como substitutivo ou desestímulo às ações previstas na Política de Desenvolvimento de Pessoal dos integrantes do Plano de Carreira.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Período / Prazo Limite	Atividade	Responsável Descrição
até 16/07/2026	Composição CRSC-PCCTAE	Indicação de membros
até 16/07/2026	Composição das Comissão Locais nos campi e Reitoria	Designação dos membros por ato da Autoridade Máxima.
até 17/07/2026	Publicação das Portarias	Emissão e publicação oficial das portarias de designação das comissões locais.
até 20/07/2026	Reunião de Alinhamento	Reunião da Comissão Geral com as comissões locais para a estruturação e criação dos fluxos dos processos internos.
até 28/07/2026	Publicação do Regimento Interno da CRSC-PCCTAE	Ato normativo expedido pela Autoridade Máxima.
até 28/07/2026	Socialização dos Fluxos (e-mail e página do IF SUDESTE MG)	Compartilhamento e ampla divulgação do fluxo processual desenhado para todos os servidores.
até 28/07/2026	Abertura do Prazo de Solicitação	Início do período para que os Técnicos-Administrativos em Educação (TAEs) que atendam aos critérios elegíveis possam formalizar suas solicitações.

ANEXO II

REQUISITOS DO DECRETO Nº 13.048, DE 3 DE JULHO DE 2026.

REQUISITO I - PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE TRABALHO, COMISSÕES, COMITÊS, NÚCLEOS, REPRESENTAÇÕES OU SIMILARES, FORMALMENTE INSTITUÍDOS OU RECONHECIDOS PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Exercício do mandato como membro de conselhos superiores e conselhos de unidades e órgãos colegiados da Instituição Federal de Ensino	Por ano ou fração acima de seis meses	3

2	Coordenação ou presidência de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos, ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade	Por designação	4,5
3	Participação como membro de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos	Por designação	3
4	Participação como defensor dativo ou como membro de equipe designada em processos de apuração de materialidade e responsabilidade, como sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial	Por designação	3
5	Atuação em atividades de organização, fiscalização, execução de exame de seleção, vestibular ou concursos	Por designação	4,5
6	Atuação em atividades de elaboração, revisão e/ou correção de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos	Por designação	3
7	Exercício de mandato em entidade sindical da categoria	Por ano ou fração acima de seis meses	1,5
8	Participação como membro em programas ou projetos de políticas públicas externas à Instituição Federal de Ensino, desde que comprovada a obtenção de resultados institucionais relevantes	Por designação	3
9	Representação legal da Instituição Federal de Ensino junto a órgãos e entidades do Poder Público ou responsabilidade técnica junto a órgãos de fiscalização, controle e regulação	Por designação	7,5
10	Atuação técnica externa, formalmente autorizada ou reconhecida pela Instituição Federal de Ensino de lotação, em órgãos estatais ou paraestatais, escolas de governo, agências reguladoras ou organismos internacionais, com contribuição ou repercussão institucional	Por produto	4,5

REQUISITO II - PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO EM PROJETOS INSTITUCIONAIS, NA GESTÃO, NO APOIO AO ENSINO, À PESQUISA, À EXTENSÃO, DE INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA.

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1		Por projeto	7,5

	Coordenação de projetos institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)		
2	Participação em atividades técnicas e/ou especializadas em projetos, incluída a elaboração de projetos pedagógicos, programas e/ou ações institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)	Por projeto	4,5
3	Participação em comissão ou conselho editorial de livros, revistas ou publicações científicas ou outras publicações acadêmicas	Por mandato	7,5
4	Participação em atividade de Cooperação Técnica Interinstitucional em projetos institucionais	Por projeto	3
5	Participação em atividades de orientação, tutoria, preceptoria ou supervisão	Por designação	3
6	Participação em atividades de produção ou reformulação de material acessível, ou técnico de referência (manuais, roteiros técnicos)	Por produto	3
7	Participação em atividade de avaliação de trabalho ou atuação como jurado em eventos acadêmicos, científicos, culturais, esportivos e técnicos	Por evento	3
8	Participação em atividade institucional de produção audiovisual, artística, exposição, *podcast* ou outras formas de apresentação	Por projeto	3
9	Participação em programas de formação continuada e /ou ações de desenvolvimento de competências, desde que não utilizada para fins de aceleração da promoção na carreira (carga horária mínima de dez horas)	Por capacitação	1
10	Desempenho de atividade técnica especializada, formalmente reconhecida pela Instituição Federal de Ensino, com demonstração de domínio técnico diferenciado e contribuição institucional relevante na área de atuação	Por ano ou fração acima de seis meses	1
11	Participação em capacitação, fórum, oficina, *workshop* e congresso, com carga horária mínima de dez horas, vinculada aos interesses da Instituição Federal de Ensino	Por evento	1

REQUISITO III - RECEBIMENTO DE PREMIAÇÃO EM EVENTO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO POR PROJETOS IMPLEMENTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1		Por prêmio	20

	Recebimento de premiação de âmbito internacional por projeto implementado na administração pública		
2	Recebimento de premiação de âmbito nacional por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	15
3	Recebimento de premiação de âmbito local ou institucional, formalmente instituído, por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	7,5

REQUISITO IV - DESIGNAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS OU ESPECIALIZADAS

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Atuação tecnicamente qualificada na operação, na implantação, no suporte ou no apoio a desenvolvimento, parametrização ou aperfeiçoamento de sistemas estruturantes da administração pública	Por sistema	4,5
2	Elaboração de projeto básico ou de termo de referência, ou participação como membro de equipe de planejamento de contratação	Por designação	3
3	Exercício de atividades de gestão ou fiscalização de contratos de aquisição, serviços, convênios e acordos ou instrumentos correlatos	Por designação	4,5
4	Exercício de atividades relacionadas à licitação e às suas excepcionalidades	Por ano ou fração acima de seis meses	3
5	Participação em atividades de apoio técnico especializado em políticas, programas e ações de promoção na área de saúde humana, animal e ambiente, de acessibilidade ou diversidade, de interesse institucional	Por ano ou fração acima de seis meses	3
6	Atuação tecnicamente qualificada em ambientes ou processos que demandem condições especiais de segurança, cuidado ou conformidade com requisitos legais e regulatórios, desde que não receba adicional de periculosidade ou insalubridade em razão das mesmas condições	Por ano ou fração acima de seis meses	3
7	Atuação em sistemas e/ou processos de trabalho institucionais em ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, desde que não constitua atividade habitual do cargo	Por designação	3
8	Atuação como responsável por setor ou por unidade, formalmente designado, desde que a designação não gere pagamento de remuneração	Por ano ou fração acima de seis meses	4,5

REQUISITO V - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO OU CARGO DE DIREÇÃO OU DE ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Exercício de cargo de direção (CD-02) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	9 como titular e 4,5 como substituto
2	Exercício de cargo de direção (CD-03 e 04) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	7,5 como titular e 3 como substituto
3	Exercício de função gratificada (FG-01 e 02) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	4,5 como titular e 1,5 como substituto
4	Exercício de função gratificada (a partir da FG-03) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	3 como titular e 1 como substituto

REQUISITO VI - PRODUÇÃO, PROSPECÇÃO E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO CIENTÍFICO OU TÉCNICO

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Carta patente relacionada aos interesses institucionais	Por patente	30
2	Participação relevante no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual ou privilégio de invenção relacionada aos interesses institucionais	Por projeto	25
3	Participação em transferência de tecnologia, licenciamento ou exploração de ativo tecnológico, como autor ou inventor relacionada aos interesses institucionais	Por produto	20
4	Conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo de que é titular e que não seja utilizado para percepção de Incentivo à Qualificação - IQ	Por curso	15
5	Participação relevante na implantação ou desenvolvimento de produto, projeto, processo, técnica ou tecnologia de interesse institucional	Por produto	15

6	Atuação em atividade de liderança ou vice-liderança de grupo de pesquisa ou extensão registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional	Por grupo de pesquisa	7,5
7	Participação como membro em grupo de pesquisa devidamente registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional	Por projeto	3
8	Aprovação de projeto para a captação de recursos para a Instituição Federal de Ensino	Por projeto	7,5
9	Publicação ou organização de livro relacionado aos interesses institucionais (com ISBN e Conselho Editorial)	Por produto	20
10	Autoria ou coautoria de capítulo de livro, de artigo publicado em revista especializada, jornal científico ou periódico, relacionado aos interesses institucionais	Por publicação	7,5
11	Apresentação de trabalho de interesse institucional em congresso, seminário ou outros eventos	Por produto	4,5
12	Produção de material técnico, científico, metodológico ou administrativo estruturado que visa à difusão do conhecimento	Por produto	4,5
13	Avaliação do projeto de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação	Por projeto	4,5
14	Participação em atividade de difusão ou apoio à formação institucional (expositor, facilitador, colaborador)	Por evento	3
15	Atuação formalmente autorizada como instrutor, tutor, palestrante, autor de conteúdo técnico ou orientador em ação formativa estruturada de interesse institucional, prevista em plano ou programa de desenvolvimento de pessoas	Por curso	4,5
16	Atuação na coordenação de congresso, simpósio ou seminário de interesse institucional	Por evento	3,5
17	Exercício de atividade de coorientação de trabalho de conclusão de curso em diferentes modalidades de ensino	Por evento	4,5
18	Autoria de obra artística ou cultural registrada com contribuição ou repercussão institucional comprovada	Por produto	3
19	Atuação institucional no enfrentamento de situações de surto, epidemia e pandemia	Por mês	1

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO
Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE)
PORTARIA MEC Nº 608, DE 7 DE JULHO DE 2026

1. Identificação do Servidor:

Nome:	
Siape:	
Cargo:	
Data de ingresso em Instituição Federal de Ensino:	
Nível de Classificação:	A ( ) B ( ) C ( ) D ( ) E ( )
Lotação:	
Função/Encargo (se houver):	
Telefone/E-mail:	

2. Informações do Requerimento.

Nível de RSC pretendido:	( ) RSC-I ( ) RSC-II ( ) RSC-III ( ) RSC-IV ( ) RSC-V ( ) RSC-VI
Pontuação mínima necessária:	
Pontuação total apresentada:	
Quantidade de critérios específicos utilizados:	
Pontuação total excedente (banco de pontos):	
Saldo de pontuação de concessão anterior:	
Número do processo relativo à concessão anterior do RSC-PCCTAE (se houver):	

3. Descrição das Atividades por Requisito Legal.

Organize os itens de acordo com a sua trajetória, contexto de atuação, principais funções e síntese das contribuições institucionais e conforme os requisitos do art. 4º, incisos I a VI, do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, vinculando cada atividade ao número correspondente aos critérios específicos.

Critério I - Participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
Subtotal					
Critério II - Projetos institucionais, gestão, ensino, pesquisa, extensão, inovação ou assistência					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
Subtotal					
Critério III - Premiações e reconhecimentos públicos					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
Subtotal					
Critério IV - Responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
Subtotal					
Critério V - Funções ou cargos de direção e assessoramento institucional					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)

Subtotal					
Critério VI - Produção, prospecção e difusão de conhecimento					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
Subtotal					
(Critério I + Critério II +Critério III + Critério IV + Critério V + Critério VI) TOTAL					

À vista das informações apresentadas, totalizo _____ pontos e atendo aos critérios legais e regulamentares para o nível ____ do RSC-PCCTAE. Solicito a análise pela CRSCPCC TAE.

4. Declaração de Conformidade Legal. Declaro, para os fins previstos no Decreto regulamentador do RSC-PCCTAE, que:

I - Todos os fatos apresentados ocorreram no exercício do cargo;

II - Nenhuma atividade aqui declarada foi utilizada em requerimentos anteriores;

III - Toda a documentação anexada é autêntica e comprova integralmente as atividades apresentadas; e

IV - Tenho ciência de que informações falsas implicam responsabilidade administrativa, civil e penal.

Assinatura: _____

Data: ____/____/_____

(Assinado digitalmente em 09/07/2026 17:27)
VALDIR JOSE DA SILVA
REITOR

Processo Associado: 23223.000432/2026-49

Visualize o documento original em https://sig.ifsudestemg.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **27**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSU**, data de emissão: **09/07/2026** e o código de verificação: **4d07579345**